

FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Cláudia Monge; Prof. Doutora Ana Rita Gil;

Prof. Doutora Heloísa Oliveira; Dr. Diogo Calado; Dr. Francisco

Quelhas Lima

Ano lectivo: 2021/2022

2.º Ano – Turma B (1.º Semestre)

Época de Recurso (16 de Fevereiro de 2022)

Tópicos de correcção

A. Elementos de resposta:

- CRP, disposições relevantes: artigo 8.º, artigo 7.º, em especial n.ºs 6 e 7; artigo 161.º, alínea i), artigo 197.º, n.º 1, alínea b), artigo 134.º, alínea b), artigo 135.º, alíneas b) e c), artigo 115.º, n.º 5, artigo 278.º, n.º 1, artigo 279.º, n.º 4;
- caracterização do sistema de recepção do DIP no quadro da CRP;
- o problema de ratificações de convenções internacionais contrárias à CRP (v. artigo 277.º, n.º 2, CRP e artigo 46.º CVDT);
- norma de direito interno e norma de DIP: solução aplicativa em caso de conflito;
- CRP e abertura aos princípios e valores do DIP no âmbito da comunidade internacional de carácter transestadual e globalizado.

B. Elementos de resposta:

- Personalidade jurídica internacional e estatuto do indivíduo;
- proclamação de direitos por instrumentos internacionais (v.g. DUDH, PIDCP, CEDH);
- meios clássicos de tutela internacional: protecção diplomática (relação Estado/cidadão) e acesso a instâncias não judiciais (v.g. Comité do PIDCP; Conselho dos Direitos Humanos)

- meios judiciais de tutela internacional dos direitos: no quadro do Conselho da Europa (TEDH) e da União Europeia (TJUE);
- DIDH: principal debilidade, ausência de um tribunal de jurisdição universal, competente para julgar queixas do indivíduo.

C. Elementos de resposta

- Origem e natureza da Carta.
- Disposições fundamentais no que se refere à soberania dos Estados – v. artigo 2.º, nº 1, nº 4 e nº 6; v. artigo 103.º.
- Limites à igualdade soberana – o Conselho de Segurança
- Soberania dos Estados e proibição do uso da força
- Soberania dos Estados e natureza facultativa da jurisdição do TIJ
- Soberania dos Estados e sistema internacional de protecção dos direitos humanos
- Soberania dos Estados e alcance actual da excepção do domínio reservado (v. artigo 2.º, nº 7)